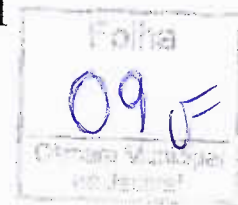




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 17/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

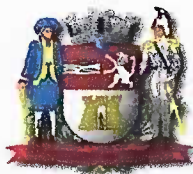
PARECER Nº 237.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais. Envio de documentação. LRF. Possibilidade.

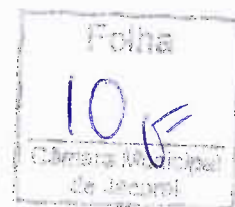
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca **atualizar a legislação municipal sobre os valores dos benefícios fiscais**.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é **atender ao Pedido de Informações elaborado**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



pele Vereador Dr. Luís Flávio (Flavinho), atualizando os valores do benefício de isenção do IPTU, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

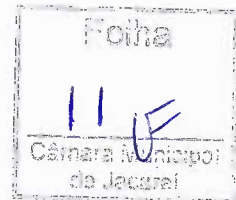
1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos III e IV, dispõe que: “**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**” e “**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções**” (g.n.).
3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***¹.
4. **No entanto, no presente PLE não encontramos declaração do ordenador de despesas e gráficos demonstrativos do impacto orçamentário, diante da pretensão legislativa, estando em desacordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II).**
5. **Com isso, entendemos, salvo melhor juízo, que o documento de fls. 08 não supre os documentos supramencionados e, para que não haja irregularidades processuais legislativas, constitucionais e legais, que seja anexada referida documentação.**

III. DA CONCLUSÃO

¹ “**LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.**”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **após a juntada da documentação supramencionada, não apresentará qualquer impedimento** que impedirá a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontrará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de setembro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

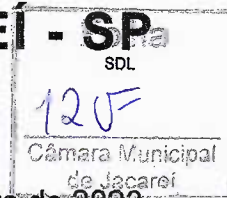
De Acordo.

27/09/23

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 429/2023-CMJ

Jacareí, 27 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, o Doutor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Prefeitura Municipal de Jacareí
Chefia de Gabinete

Recebi em 27/09/23

Às _____ h _____
Assinatura: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

CÓPIA

Por intermédio do presente, cumprimentamos Vossa Excelência e encaminhamos cópia do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 17/2023, cujo Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, nº 237.1/2023/SAJ/RRV, constante às folhas 9 a 11 dos autos, indicou a necessidade de tomada de providências para o prosseguimento da tramitação.

Desta forma, nos termos do § 7º do art. 124 da Resolução nº 745/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí), informo a concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento desta, para que seja efetuada a regularização, período o qual a tramitação da matéria ficará sobrestada até o recebimento de manifestação de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, com protestos de elevado respeito, subscrevo.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente